

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Ver. Dr. José Rubens Ceschin
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 041/69, DE 7 DE JULHO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio ao Cartório Eleitoral da 122ª Zona Eleitoral da Comarca de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:-Para fazer face às despesas de que se refere o artigo 1º, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos).

ARTIGO 3º:-O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


- Ver. Dr. José Rubens Ceschin -
-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 042/69, DE 07 DE JUNHO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

pe.

Lei nº 042/69.

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Nº 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros novos)- destinado à pintura do prédio do Grupo Escolar " Cel. Joaquim = José ", desta cidade.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do FECE - Fundo Estadual de Construções Escolares- .

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

- Vereador Dr. José Rubens Ceschin -
-Presidente da Câmara Municipal-

LEI nº 043/69, DE 24 DE JULHO DE 1.969.

A CÂMARA MUNIVIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica homologada a transformação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MÉDIA MOGIANA PARA ASSISTÊNCIAS AOS MENORES, em -CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL- Região de São João da Boa Vista, bem como os novos estatutos assinados em Assembléia de Prefeitos da Região, realizada aos 20 de março de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin
-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 044/69, DE 21 DE AGOSTO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .